



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Seção de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2019

PROCESSO N.º 654/2019

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 16h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa **FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.522.343/0001-77, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ANTISSÉPTICOS E DESINFETANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**

### SÍNTESE DO QUESTIONAMENTO

Nós temos uma Farmacia de Manipulação, somos uma ME( Microempresa), situada em São Bernardo do Campo, nós ficamos interessados em participar do Leilão por conta dos Lotes 7 - Vaselina Liquida 1Litro, 8 - Vaselina solida 500 gramas, 11 - Acido acético 2% 500 ml e 12 - Lugol solução forte 5% 500 ml.

\_No caso 5.2 - Apresentação da proposta e a Marca dos produtos.

\_A Marca do produto é citada no 6.1.3\_

NÓS COMPRAMOS O PRODUTO E FRACIONAMOS DE ACORDO COM O PEDIDO, GOSTARIA DE SABER SE É POSSIVEL PARTICIPAR SENDO DESTA MANEIRA?

\_No memorial descritivo dos itens. Todos estes produtos apresentam numero de Registro em Orgão Competente, dados do fabricante, Nome do Responsavel Tecnico, n lote e validade do produto.\_

É POSSIVEL APRESENTARMOS ESTE PRODUTO COM NOSSA PROPRIA MARCA, PORÉM, COMO EU DISSE ACIMA NÓS FRACIONAMOS OS PRODUTOS, PORÉM NÃO TERIA O REGISTRO DO ORGÃO COMPETENTE, O RESPONSAVEL TÉCNICO SERIA O FARMACEUTICO, TERIA O LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE.

ESTAS QUESTÕES PERTINENTES A ESTES ITENS, POIS PARTICIPAMOS DE UMA LICITAÇÃO A POUCO TEMPO COM ESTES ITENS, NO LUGAR DA MARCA COLOCAVAMOS PRODUTO MANIPULADO, TIVEMOS O ACEITE POR PARTE DO ORGÃO COMPETENTE A PARTICIPAR DO PROCESSO. TEMOS PREÇOS COMPETITIVOS PARA ESTES PRODUTOS.

\_8.6.1.1 e 8.6.1.2 - O Balanço Patrimonial do ultimo exercicio, precisa vir com o termo de Abertura e Encerramento?\_

NÃO FICOU CLARO SE A ME É OBRIGADA A TER ESTES TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO NA APRESENTAÇÃO DO SEU BALANÇO.

### RESPOSTA DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referente aos questionamentos da empresa Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas, Processo n.º 654/2019 - P.E. n.º055/2019, informo:

O processo de registro do medicamento/insumo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em sua primeira etapa: Regularização Sanitária da Empresa – é OBRIGATÓRIO o FABRICANTE cumprir toda a legislação e possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF para que possua o registro do produto pela Anvisa.

Com a PORTARIA N.º 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 que revoga o inciso III do art. 5º da Portaria n.º 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998 – esta, desobriga a exigência de CBPF para as aquisições por licitação, contudo, os medicamento/insumos (em questão) continua sendo obrigatório possuir os certificados dos registros emitidos pela ANVISA.

Desta forma, entendemos que para participantes do certame que NÃO FOREM OS FABRICANTES do medicamento licitado, NÃO É OBRIGATÓRIO possuir a CBPF, está apenas sendo EXIGIDA DOS PARTICIPANTES do certame QUE FOREM OS FABRICANTES. E ainda, esclarecido isso, não há necessidade de alteração do edital.

Informo que as farmácias devem realizar a preparação magistral a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar.

A compra que será realizada através de Atas de Registros de Preços geradas por este Pregão NÃO será para atender um paciente específico/individualizado mas para atender todos os pacientes que procurem a rede municipal de saúde, para uso dos produtos de forma ambulatorial e para os procedimentos técnicos da enfermagem que utilizam dos mesmos.

Ressalto, ainda, que a Farmácia é empresa de comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas. Não é empresa de comércio atacadista.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Seção de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

Entendo que a Farmácia poderia ser contratada se comprovada a inexistência dos produtos no mercado, não é o caso. Ressalto, ainda, que a Farmácia é empresa de comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas. Não é empresa de comércio atacadista.

Esclareço que, embora não esteja no Edital, o Município preconiza e trabalha com recebimento de medicamentos e insumos médicos hospitalares comprados com data de validade mínima de 12 (doze) meses.

Conclui-se desta forma que empresa não poderá participar da licitação ofertando produtos manipulados.

À disposição para novos esclarecimentos e oriento, caso necessário, consultar a Vigilância Sanitária Municipal para informações técnicas pertinentes.

#### **RESPOSTA DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO:**

Relativo ao item 5.2 do edital será mantida a exigência de marca, sendo uma alternativa ao licitante informar marca própria.

Relativo ao item 8.6.1.1 também será mantida a redação do edital, sendo exigidos os balanços com seus termos de abertura e encerramento, sendo exceção o disposto no item 8.6.1.3.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

**Roberto Carlos Rossato**  
Autoridade Competente

**Guilherme Romano Alves**  
Pregoeiro

**Fernando Jesus Alves de Campos**  
Membro